

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL



AS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Porto Alegre-RS
Outubro/2001

Editor:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Baronesa do Gravataí, 471
90160-070 PORTO ALEGRE RS
Fone/fax (51) 3228-7999 – E-mail: crcrs@crcrs.org.br
Internet: www.crcrs.org.br

Coordenação Geral: Contador José João Appel Mattos
Presidente do CRCRS
Coordenação Específica: Contador Enory Luiz Spinelli
Vice-Presidente de Fiscalização do CRCRS

Tiragem: 15.000 exemplares

APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Colega:

O Código de Ética, em seu art. 6º, prevê que o valor dos serviços deve ser fixado previamente, de preferência por contrato escrito. O Estatuto dos Conselhos de Contabilidade (Res. CFC nº 825-98, art. 24, inc. XXIII) prevê, por sua vez, a necessidade do contrato de prestação de serviços, visando à comprovação dos limites e à extensão da responsabilidade técnica perante o cliente ou empregador.

Constitui o contrato um acordo de vontades entre as partes, destinado a estabelecer uma regulamentação de seus interesses, em conformidade com a ordem jurídica.

Juntamente com as disposições estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, o contrato escrito visa a conferir segurança aos negócios celebrados, e é fora de dúvida que ele serve para comprovar a delimitação dos serviços contratados, formas e prazos de pagamento para o caso de sua exigibilidade pelo profissional da Contabilidade.

Em pesquisa efetuada junto aos participantes da VIII Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, foi indagado sobre a utilização do contrato de prestação de serviços. O resultado apontou dados que despertaram nossa preocupação: apenas 20% responderam que o utilizam; 55% assinalaram que o utilizam com alguns clientes; e 25%, que não o utilizam.

Esta publicação tem, pois, o objetivo de divulgar e esclarecer a importância desse documento, o qual, além de ser *obrigatório*, de acordo com a legislação vigente, é instrumento de grande valia para ambas as partes envolvidas: o profissional da Contabilidade e os seus clientes.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2001.

*Contador José João Appel Mattos,
Presidente.*

SUMÁRIO

Introdução	07
Definição e caracteres	08
Formação do contato	08
Carta-proposta	09
Objeto da prestação de serviços	10
Das obrigações do cliente	10
Remuneração na prestação de serviços	11
Tempo de duração do contrato de prestação de serviços	11
Rescisão e conseqüências jurídicas	12
Honorários atrasados e devolução da documentação contábil	13
Comentários quanto ao modelo de contrato de prestação de serviços	13
Modelo de Contrato de Prestação de Serviços	15
Modelo de Carta-Contrato	19
Bibliografia	23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Introdução

O contrato de prestação de serviços é de suma importância para se definir a responsabilidade técnica do Contabilista, bem como para que se possa dispor de um instrumento seguro para a cobrança de honorários. Seguidamente o Contabilista se encontra em situação desfavorável no momento de receber pelos serviços executados. O contrato de prestação de serviços é a garantia formal da contratação como prova jurídica para fixar os limites da execução dos serviços e a cobrança dos honorários profissionais.

A preocupação com essa formalidade não é demasiada, tampouco sem propósito, uma vez que a formalização do contrato tem funções de inegável importância, dentre as quais, a título exemplificativo, se podem relacionar as seguintes:

- regular de forma adequada a relação entre o profissional e o seu cliente;
- delimitar com precisão o campo de abrangência dos serviços a serem prestados;
- tornar mais segura e embasar a cobrança dos honorários com um documento capaz de gerar um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II); e
- delimitar a responsabilidade técnica do profissional, o que é fundamental, sobretudo quando da ocorrência de crime tributário.

Desse modo, inegáveis são os benefícios do contrato de prestação de serviços para os profissionais da Contabilidade e para a própria sociedade, interessada última na segurança das relações interpessoais e societárias.

Ademais, a Resolução CFC 890, baixada no mês de novembro de 2000, que dispõe sobre os novos parâmetros nacionais de fiscalização, torna obrigatória a exigência, por parte da equipe de

fiscais dos CRCs, do contrato de prestação de serviços profissionais, o qual, destarte, deve merecer especial atenção dos Contabilistas.

Definição e caracteres

A prestação de serviços é regulada pelo Código Civil, nos arts. 1.216 a 1.236, sob a denominação de *Locação de Serviços*, consistindo, na lição de Washington de Barros Monteiro, em contrato pelo qual “um dos contratantes, o locador, se compromete a prestar serviços que o outro, denominado locatário, se obriga a remunerar”.

Para Orlando Gomes, contrato de prestação de serviços é “contrato mediante o qual uma pessoa se obriga a prestar serviços a outra, eventualmente, em troca de determinada remuneração, executando-os com independência técnica e sem subordinação hierárquica”.

É obrigatoriamente individual, aplicando-se às relações de trabalho excluídas da esfera trabalhista, pela falta de continuidade ou pelo fim da atividade do trabalhador.

Tem como características a **bilateralidade** (gera obrigações para ambas as partes) a **onerosidade** (não há gratuidade) e a **consensualidade** (exige apenas o consentimento das partes para se aperfeiçoar), podendo incluir quaisquer disposições livremente acordadas pelas partes, desde que não sejam ilícitas.

Formação do Contrato

O contrato de prestação de serviços se aperfeiçoa com o simples acordo de vontades das partes, independentemente de qualquer materialidade externa. Como todo contrato, requer emissão de vontade, mas não depende de forma especial.

Assim, não dependerá de forma especial a proposta, e esta, uma vez formulada, obriga o proponente se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso, conforme dispõe o art. 1.080 do Código Civil. Dessa forma, pode ser

verbal ou escrita, e, qualquer que seja seu valor, admite-se sua prova por testemunhas.

A aceitação da proposta pelo seu destinatário deve ser proferida de forma que chegue ao proponente dentro do prazo nela fixado. Se não tiver prazo, a resposta deve ser dada imediatamente, sem solução de continuidade, sob pena de desobrigar-se o proponente. Claro que, se as partes estiverem em locais diferentes, deve ser observado prazo razoável, que permita a chegada da resposta. A aceitação fora do prazo, com adições, restrições ou modificações, importará nova proposta, regulando-se como tal (Código Civil, art. 1.083). Por fim, considera-se inexistente a aceitação se antes dela ou com ela chegar ao proponente a retratação do aceitante (Código Civil, art. 1.085).

Se o negócio for daqueles em que não é costumeira a aceitação expressa, ou o proponente a tiver dispensado, ter-se-á por concluído o contrato, não chegando a tempo a recusa (Código Civil, art. 1.084). Esses casos são os únicos em que do silêncio se infere a aceitação, de modo que, em qualquer outro, não se poderá traduzir por aceitação o silêncio desacompanhado de atos que a pressupõem.

O art. 1.086 do Código Civil faz referência aos contratos por correspondência, dizendo que estes se tornam perfeitos assim que a aceitação é expedida, salvo se houver a retratação em tempo hábil, se o proponente se houver comprometido a esperar a resposta, bem como se ela não chegar no prazo convencionado. De acordo com nosso sistema legal, portanto, não basta escrever a resposta, sendo necessário remetê-la.

Carta-proposta

Conforme Washington de Barros Monteiro, o acordo de vontades, gerador do contrato, deve ser perfeito e abranger o respectivo objeto, sua natureza, as pessoas que nele intervêm, a duração e a retribuição ajustada.

Não obstante, conforme já mencionado, é contrato não-solene, caracterizando-se pela consensualidade, sendo livre a forma pela qual as partes manifestem sua vontade.

Assim, perfeitamente válida para o aperfeiçoamento contratual a simples manifestação, pelo aceitante, de concordância com os termos enviados pelo proponente mediante a chamada carta-proposta.

Objeto da prestação de serviços

Qualquer espécie de serviço, seja qual for sua natureza, pode ser objeto desse contrato, exigindo-se apenas que seja lícito, isto é, não proibido pela lei e pelos bons costumes. Não distingue a lei entre o trabalho braçal e o intelectual, ambos tendo os mesmos direitos.

O nosso Código de Ética Profissional do Contabilista, no seu art. 7º, dispõe que o Contabilista só poderá transferir o contrato de serviços com anuência do cliente. Poderá, todavia, transferir parte da execução dos serviços prestados, porém mantendo sempre sua a responsabilidade técnica.

O contrato deve ser o mais esclarecedor possível, especialmente no que se refere ao objeto da prestação dos serviços. Todos os serviços que o profissional ou a organização contábil se dispõe a prestar deverão estar descritos de forma clara e objetiva.

Das obrigações do cliente

Deve sempre constar expressa e claramente quais são as obrigações mínimas a serem cumpridas pelo cliente para possibilitar a realização dos serviços no tempo e na forma devidos. Dentre elas estão algumas:

- a entrega, até determinado prazo, das notas fiscais de compra e venda, dos comprovantes de depósitos bancários, de duplicatas pagas e recebidas, etc.;
- não admitir nenhum funcionário sem antes tomar as providências necessárias para a regularidade do ato;
- enviar os cartões-ponto até determinado prazo, para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em prazo a ser acordado;
- etc., etc.

O contrato deve prever expressamente a responsabilidade do cliente para os casos de atraso ou falta na entrega dos documentos, impossibilitando a execução oportuna dos serviços, para o que o profissional ou a organização contábil deverá ter controles adequados, com recebimento e entrega de documentos, mediante protocolo ou registro adequado e notificando o cliente sempre que a documentação não for entregue no prazo.

Remuneração na prestação de serviços

A remuneração é elemento essencial da prestação de serviços, podendo ser livremente estipulada pelos contratantes, esclarecendo-se quando e de que forma será efetuado o seu pagamento. Será paga em dinheiro ou em utilidades.

Garante a lei que o contrato particular tem força de título executivo extrajudicial, bastando, para isso, que, formalizado corretamente, seja assinado pelas partes e por duas testemunhas. A diferença é que para o cliente discutir, neste caso, é obrigado a penhorar algum bem com garantia de execução.

Por fim, é de suma importância considerar que o Código de Ética Profissional do Contabilista dispõe, no art. 6º, que o profissional da Contabilidade deve contratar previamente o valor dos serviços, preferencialmente por escrito, fixando, também, bases segundo as quais haverá de ser estipulada a remuneração. Assim, é essencial ao Contabilista ter esse valor em conta por ocasião da definição da contraprestação por seus serviços, bem como atentar para a Tabela de Honorários estipulados pelo Sindicato respectivo em cada região.

Tempo de duração do contrato de prestação de serviços

Deve estar expressa no contrato cláusula prevendo o prazo de sua duração. Todavia, se não houver prazo estipulado, nem se puder inferi-lo da natureza do contrato ou do costume do local, será considerado por prazo indeterminado e qualquer das partes, a seu arbítrio, mediante aviso-prévio, cujo prazo poderá constar do contrato, poderá rescindi-lo.

Esse aviso-prévio constitui uma garantia para ambas as partes contratantes. O descumprimento do aviso-prévio dá direito a eventual indenização ou multa, que deve ser estabelecida no contrato.

Rescisão e conseqüências jurídicas

Disciplina o Código Civil, a partir do art. 1.226, causas que autorizam a rescisão do contrato de prestação de serviços, bem como seus efeitos jurídicos.

Assim, primeiro, dispõe o art. 1.226 que constituem justas causas para dar o locador por findo o contrato: (I) ter de exercer funções públicas ou desempenhar obrigações legais (serviço militar, p. ex.), incompatíveis estas ou aquelas com a continuação do serviço; (II) achar-se inabilitado, por força maior, para cumprir o ajuste (por ser acometido de doença grave ou recolhido à prisão, p. ex.); (III) exigência, pelo locatário, de serviços superiores às suas forças, vedados por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao ajuste; (IV) não lhe fornecer o locatário alimentação adequada ou tratá-lo com rigor excessivo; (V) exposição a perigo manifesto de dano ou mal considerável; (VI) não cumprir o locatário as obrigações que assumiu; (VII) dirigir o locatário ofensas contra o locador ou pessoas de sua família; (VIII) se morrer o locatário, não sendo obrigado o locador, em tal caso, a prosseguir no contrato.

Despedindo-se por qualquer dos motivos especificados nos números I, II, V e VIII, terá direito o locador à remuneração vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatário (art. 1.227, § 1º). Despedindo-se por algum dos motivos designados nos números III, IV e VII, ou por falta do locatário no caso do número V, assiste-lhe o direito à retribuição vencida e mais ao previsto pela despedida sem justa causa (art. 1.227, § 2º).

A propósito da despedida sem justa causa, dispõe o art. 1.228: “O locatário que, sem justa causa, despedir o locador, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato”.

Por outro lado, no art. 1.229, o Código elenca as causas que justificam a rescisão por parte do locatário. São elas: (I) força maior que o impossibilite; (II) ofendê-lo o locador na honra de pessoa da sua família; (III) enfermidade ou qualquer outra causa que torne o locador incapaz dos serviços contratados; (IV) vícios ou mau procedimento do locador; (V) falta do locador à observância do contrato; (VI) imperícia do locador no serviço contratado.

Se o locador for despedido por alguma das causas especificadas no art. 1.229, números I, III e V, terá direito à retribuição vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatário (art. 1.229, § 1º). Se despedido pelos motivos dos números II, IV e VI, terá direito à retribuição vencida, respondendo, entretanto, por perdas e danos.

Por fim, aponte-se que os casos de rescisão referidos, previstos nos arts. 1.227 e 1.231 do Código Civil, são de ordem pública, de modo que não terá valor algum o acordo entre os contratantes que exclua a respectiva aplicação.

Honorários atrasados e devolução da documentação contábil

O entendimento vigente acerca da matéria é no sentido de que, enquanto a relação contratual não for rescindida é obrigatório, ao Contabilista, executar os serviços para os quais foi contratado.

A rescisão referida terá de ser informada, por meio de comunicação escrita, que deverá ter a ciência do cliente. Não sendo possível obtê-la, pode ser feita notificação via Cartório de Títulos e Documentos. A comunicação da rescisão também dará ciência da existência do débito (constituição em mora), bem como estipulará prazo para a retirada dos livros e documentos do cliente. Oportuno registrar os serviços até então realizados.

Na entrega dos livros e documentos, o profissional deverá elaborar um recibo de entrega, que contenha a relação discriminada. Os honorários profissionais poderão ser cobrados mediante procedimento judicial (ação de cobrança), na Justiça Comum.

Comentários quanto ao modelo de contrato de prestação de serviços

O CRCRS não está propondo um modelo-padrão de contrato, sendo o modelo apresentado a seguir apenas um exemplo. Assim sendo, todos os prazos, condições de execução dos serviços, de cobrança de honorários, formas de revisão, multas e demais estipulações estabelecidas em acordo pelas partes devem sempre adequar-se à peculiaridade do caso concreto de aplicação e às condições operacionais das empresas envolvidas.

O modelo apresentado serve, acima de tudo, como um roteiro das ocorrências mais importantes possíveis de previsão contratual, de forma a evitar controvérsias no relacionamento profissional com o cliente, entendido o instrumento escrito como a forma ideal de estipulação do vínculo, por suas inegáveis vantagens.

Contudo, alguns pontos podem ser mencionados, ou por serem de inserção obrigatória, ou, ao menos, de todo conveniente no contrato, em função da respectiva importância. Assim, a correta e precisa identificação das partes e a definição do objeto do contrato; o período de vigência do acordo; a definição suficientemente clara acerca da remuneração (como valor, condições, data de pagamento, acréscimos por eventuais atrasos) e das despesas com a execução dos serviços; o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou contendas a respeito do contrato; a previsão acerca das causas rescisórias e respectivas consequências, conforme o caso concreto; além de todas que, diante da particularidade do caso concreto, se mostrarem de recomendável inclusão.

Essencial insistir, por derradeiro, na relevância da perfeita definição do serviço a ser efetivamente contratado. A realização de adequado diagnóstico prévio é fundamental, servindo de sustentação quanto à extensão dos trabalhos e às regras contratuais.

Modelo de Contrato de Prestação de Serviços

O modelo a seguir apresenta as cláusulas principais e que mais comumente figuram em contratos de prestação de serviços. Deve ser adaptado à natureza de cada organização e do trabalho específico que será objeto do contrato.

Pelo presente instrumento, estabelecida na (Rua, Av., etc.), (Cidade, UF), inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada Contratante, e, com sede na (Rua, Av., etc.), inscrita no CNPJ sob o nº, CRC nº, (Cidade, UF), inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada Contratada, ajustam entre si o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de Serviços de

** Detalhar nesta cláusula os serviços a serem prestados, adaptando o texto às peculiaridades do contrato a ser firmado.*

Cláusula Segunda – DO VALOR DOS HONORÁRIOS

2.1. Para execução dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada os honorários profissionais correspondentes a R\$ _____ (_____) mensais, até o dia do mês subsequente ao do vencimento.

2.2. Além do valor mensal, a Contratante pagará à Contratada, em dezembro, o valor correspondente a uma mensalidade, para elaboração das demonstrações contábeis e atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício.

** Podem ser estipulados forma de pagamento, datas, percentual devido quando o contrato não vigorou durante todo o ano, etc.*

2.3. Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à Contratante o acréscimo de multa de%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária pela variação do ou outro índice que venha substituí-lo.

2.4. O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e autorizados expressamente pela Contratante, será previamente acertado entre os contratantes.

** Os contratantes podem optar por critérios de reajuste anual, prevendo desde já o índice adotado. (De acordo com a legislação em vigor, não poderá haver cláusula de reajuste inferior a um ano.)*

** Dadas as peculiaridades do contrato pode ser prevista cláusula com possibilidade de alteração do valor dos honorários, em caso de modificação do número de lançamentos contábeis, número de funcionários ou de notas fiscais, visto que o valor inicial foi estipulado com base em determinado número.*

Cláusula Terceira – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

3.1. A Contratante reembolsará à Contratada o custo dos materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado.

Cláusula Quarta – DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados ...

** Deve ser prevista a forma de execução dos serviços contratados, estabelecendo-se, por exemplo: local da prestação dos serviços, documentação indispensável ao desempenho dos serviços que deve ser fornecida pela contratante, forma de apresentação e prazo.*

4.2. Não ocorrendo a entrega de documentos, pela Contratante à Contratada, nos prazos acordados para a realização dos serviços, as implicações daí decorrentes serão de inteira responsabilidade da Contratante.

4.3. A remessa dos documentos entre os Contratantes deverá ser feita mediante protocolo.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato vigorará a partir de, por prazo, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante aviso-prévio de dias, por escrito.

** Pode ser estabelecida multa compensatória para a hipótese de rescisão sumária, desrespeitado o prazo de aviso-prévio.*

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outro profissional ou organização contábil, a Contratante deverá informar à Contratada, por escrito, o nome do novo prestador de serviços, endereço, nome do responsável e número de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à Contratada cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da Contratante, estará desobrigada de cumprimento.

5.3. O atraso do pagamento dos honorários por prazo superior a dias/parcela(s) desobriga a Contratada de prosseguir na execução dos serviços ora pactuados, bem como acarreta a rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, exonerando a Contratada, a partir de então, da correspondente responsabilidade técnica.

** Os contratantes podem estipular outras formas de rescisão contratual, tais como falência ou concordata, infração de cláusula contratual, bem como de multa por rescisão motivada.*

Cláusula Sexta –

**Os contratantes podem estipular cláusula de eleição de foro para dirimir eventuais questões oriundas da interpretação e execução do contrato ou ainda cláusula compromissória mediante a qual se comprometem a submeter eventuais litígios oriundos do contrato ao juízo arbitral (Lei 9.307-96).*

Exemplo:

DO FORO

6.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de para dirimir eventuais questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

ou

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

6.1. Os contratantes submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.

** Optando os contratantes pela arbitragem, poderão no próprio contrato escolher os árbitros, órgão arbitral ou entidade especializada que fará a arbitragem, bem como as regras a serem adotadas por ocasião da arbitragem.*

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

(Cidade), de de

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Modelo de Carta-Contrato

(Cidade), de de

Ilmo. Sr.
Fulano de Tal
DD. Diretor da empresa X
Porto Alegre-RS

Prezado Senhor,

Consoante contatos mantidos, vimos apresentar a V.Sa. nossa proposta de prestação de serviços para essa empresa, nos seguintes termos:

1. Os serviços serão prestados conforme descrição nos anexos I e II, que fazem parte integrante desta carta-contrato.

2. O trabalho a ser desenvolvido prevê a utilização do sistema de processamento de dados, no qual está integrada a contabilidade e a escrituração fiscal, com a possibilidade de acesso, deste sistema, por terminal, na sede dessa empresa.

3. Essa empresa deverá disponibilizar local de trabalho, em sua sede, para a equipe de funcionários da nossa organização, os quais serão por nós devidamente credenciados.

4. O prazo de duração da prestação de serviços será de, podendo ser interrompido mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

5. Os honorários e os encargos relativos aos profissionais envolvidos no desenvolvimento do trabalho proposto são de nossa inteira responsabilidade.

6. O valor dos honorários mensais será de (.....). Os honorários serão devidos no final de cada mês.

7. O custo de implantação do serviço, corresponderá a ...% do valor de uma mensalidade.

8. Anualmente, por ocasião da entrega das demonstrações contábeis, também será devido o valor correspondente a uma mensalidade.

9. O serviço será implantado em 10 dias, após a aprovação desta proposta, sendo que o calendário de implantação será fixado de comum acordo com V.Sa.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos ao seu dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e colhemos a oportunidade para subscrevermo-nos,

atenciosamente

(assinatura do titular do Escritório Contábil)
Contador/Técnico em Contabilidade – CRCRS nº
Sócio gerente

DE ACORDO, em
/ /

(assinatura do responsável pela empresa-cliente)

A N E X O I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – CONTABILIDADE

1. Assessoria na preparação dos documentos a serem enviados ao escritório de contabilidade e na preparação de lançamentos no sistema de processamento de dados existente.
2. Estabelecimento da planificação contábil.
3. Elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário, Razão, Balancete Analítico e Balancete Sintético.
4. Elaboração das conciliações contábeis.
5. Elaboração de relatórios gerenciais a partir dos demonstrativos contábeis.
6. Preparação das provisões de Balanço.
7. Elaboração do Balanço Anual, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Notas Explicativas.
8. Preparação da Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica.
9. Preparação da Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física dos Diretores.
10. A empresa disponibilizará os relatórios do Diário Auxiliar de Contas a Receber e Pagar e os relatórios do Controle Patrimonial.
11. Manutenção de sistema de controle patrimonial.
12. Os balancetes mensais serão entregues até o 5º dia útil do mês subsequente.

DE ACORDO, em
/ /

(assinatura do responsável pela empresa-cliente)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – ESCRITURAÇÃO FISCAL

1. Assessoria na preparação dos documentos a serem enviados ao escritório de contabilidade e na preparação de lançamentos no sistema de processamento de dados existente.

2. Escrituração dos Livros Fiscais:

- Registro de Entradas;
- Registro de Saídas;
- Registro de Apuração do ICMS;
- Registro de Apuração de ISSQN.

3. Elaboração dos seguintes relatórios fiscais:

- Guia de recolhimento de tributos.
- DCTF – Declaração de Contribuições e Tributos Federais, mensal.
- DIRF – Declaração de Imposto de Renda na Fonte, anual.
- Preparação dos relatórios para atendimento da legislação do Imposto de Renda.
- GIA anual ou mensal, conforme a exigência fiscal.

DE ACORDO, em
/ /

(assinatura do responsável pela empresa-cliente)

BIBLIOGRAFIA

1. DALBERT, Jefferson. *Dos contratos: parte especial das obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
 2. DINIZ, Maria Helena. *Tratado teórico e prático dos contratos*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
 3. GOMES, Orlando. *Contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
 4. MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*. 24.ed. São Paulo: Saraiva, 1990. v.5.
 5. PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1997. v.3.
 6. Informativo do CRCSC, v. 9, n. 6, nov./dez. 2000.
 7. Jornais Fenacon
 8. Pesquisa Internet .
<http://www.crc.org.br/teste/modelos> (05-06-2001)
<http://www.edkibrit.eng.br/cont> (05-06-2001)
<http://www.cfc.org.br/resoluções> (06-06-2001)
<http://www.rits.org.br/gestão> (04-06-2001)
<http://tiadro.com> (04-06-2001)
<http://www.bbcont.com.br/sescones> (05-06-2001)
<http://www.crcpe.org.br/modelos/contratos> (05-06-2001)
<http://www.crcsp.org.br/notícias> (06-06-2001)
<http://www.sicontiba.com.br/crc/contrato> (05-06-2001)
-